



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	2706
DATA:	26 DEZ 2023
HORA:	09:50
	
Carimbo / Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR Nº. 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a modificação do valor do limite para isenções de IPTU e inclui isenção de taxas para as associações de apoio às escolas públicas, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b” do inc. IV do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21.

.....

IV -

.....

b) o valor do imposto a ser pago no imóvel beneficiário, sem os descontos legais, seja inferior a 150 UFIRG (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi); NR

Art. 2º. Fica incluída a alínea “c” ao inc. III do art. 78 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022:

“Art. 78.

.....

III -

.....

c) as associações de apoio às escolas públicas de ensino regular.”

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir do exercício de 2023.

§ 2º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento dos tributos objeto de isenção, nesta Lei, do exercício de 2023, serão ressarcidos mediante crédito fiscal ou restituição em moeda corrente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL